



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 2.995, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

Estabelece medidas de otimização de despesas e suspende a realização de compras para aquisição de materiais, prestação de serviços bem como cursos de capacitação no Município de Lagoa Santa/MG, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a imprescindibilidade de otimização de recursos existentes, de contenção de despesa, para garantir a prestação dos serviços essenciais;

Considerando a necessidade de serem adotadas medidas preventivas em face do cenário econômico nacional;

Considerando que a Administração Pública Municipal necessita ter condições administrativas e operacionais para executar os procedimentos necessários para o fechamento do exercício corrente, o que exige adoção de uma série de providências e uma maior atenção no que concerne à redução das despesas públicas e saneamento das finanças do Município;

Considerando os prazos estabelecidos legalmente pelos órgãos fiscalizadores, em especial, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e em respeito à LRF,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas a realização de compras para a aquisição de materiais, prestação de serviço, bem como cursos de capacitação e adiantamentos, a partir de 01 de setembro de 2015, excetuando-se os casos de natureza continuada previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Gestão, os emergenciais e provenientes de convênios.

Parágrafo Único. A suspensão estende-se aos eventos e solenidades eventualmente programados pelo Diretoria de Turismo e Cultura até o final do ano.

Art. 2º - As Secretarias e demais setores deverão adotar as medidas indispensáveis para a redução de gastos, em especial:

I – bloqueio das linhas fixas para ligações interurbanas e para celular, limitando a habilitação de uma linha para cada órgão, com meta de redução destas despesas em 30% (trinta por cento), com exceção dos serviços essenciais devidamente justificados, cujo relatório de ligações será analisado pela Secretaria de Gestão;

II – redução em, no mínimo, 30% (trinta por cento) nas despesas referentes ao consumo com energia elétrica e água;

III – redução em 15 % (quinze por cento) das despesas com locação de veículos;

IV – redução em 15% (quinze por cento) das despesas com combustível;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

V – suspensão de diárias, ressalvadas os casos previamente justificados e autorizados pela Secretaria de Gestão.

Parágrafo Único. Cabe aos Secretários Municipais promover e acompanhar as medidas propostas nos planos para o alcance das metas dispostas neste Decreto, no âmbito de atuação das respectivas secretarias.

Art. 3º - As Secretarias deverão encaminhar no prazo de 15 (quinze) dias o plano de redução de despesas citadas neste Decreto.

Art. 4º - As solicitações de compras e serviços, de **natureza continuada, emergencial e provenientes de convênios** deverão conter as seguintes informações: dotação orçamentária, número do convênio e a conta bancária correspondente ao recurso financeiro.

Art.5º - Estão vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 6º - O não cumprimento das disposições constantes deste Decreto acarretará ao servidor as penalidades previstas em Lei.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 01 de setembro de 2015.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal